



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM
LETRAS

PROJETO PEDAGÓGICO
DO CURSO DE LETRAS

Habilitações:
Língua Portuguesa/Língua Inglesa
Língua Portuguesa/Língua Francesa
Língua Portuguesa/Literatura
Língua Portuguesa/Língua Espanhola

5.13.2 Regulamento do estágio não-obrigatório

O regulamento do estágio não-obrigatório da instituição encontra-se em fase de aprovação pelos órgãos colegiados superiores. O Curso de Letras irá adequar-se às normas internas da UFMT, garantindo aos alunos regularmente matriculados, o direito de realização do estágio não-obrigatório.

5.14 Prática como componente curricular

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, Habilitações Língua Portuguesa, Espanhola, Francesa, Inglesa e Literaturas afins, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas para o cumprimento das **Práticas como Componente Curricular** do Curso de Licenciatura Plena em Letras, *Campus* de Cuiabá, Mato Grosso, considerando a Resolução CNE/CP 01/2002, a Resolução CNE/CP 02/2002 e a Lei 9.394/96. Essas normas foram apresentadas e aprovadas por decisão do Colegiado de Curso em sessão ordinária do Curso de Letras, realizada nos dias...

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer normas para o cumprimento das Práticas como Componente Curricular do Curso de Licenciatura Plena em Letras e suas habilitações, do *campus* de Cuiabá, Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta regulamentação tem como objetivo definir as diretrizes para a Prática como Componente Curricular do curso de Licenciatura Plena em Letras e suas habilitações do *Campus* Universitário de Cuiabá, adequando-se ao conjunto de disposições legais que regulamentam a formação de professores da Educação Básica no atual contexto.

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO
DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 3º A Prática como Componente Curricular (PCC) é uma prática do âmbito do ensino, integrando o processo formativo que envolve aprendizagens e competências do professor, para possibilitar que os acadêmicos experienciem, durante todo seu processo de aprendizagem, o desenvolvimento de competências necessárias para atuação profissional, possibilitando, assim, situações didáticas que os possibilitem refletir, experimentar e agir a partir dos conhecimentos científico-acadêmicos adquiridos.

Parágrafo Único A prática é um componente obrigatório com duração necessária para a integralização das atividades acadêmicas próprias da formação docente, e consiste o momento em que se busca constatar e produzir na prática o que a teoria procura conceituar, significar e com isso administrar o campo e o sentido desta atuação.

TÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Prática como Componente Curricular tem como objetivos propiciar ao acadêmico:

- A vivência de situações concretas de trabalho que lhe possibilitem a integração dos conhecimentos teóricos e práticos, por meio de processo permanente de ação/reflexão/ação;
- A compreensão da complexidade do ato educativo em suas múltiplas dimensões no cotidiano escolar;
- A concretização das atitudes, capacidades e modos de organização, previstos no projeto pedagógico dos cursos;

- O desafio dos alunos por meio de situações-problema referentes à prática pedagógica que os confrontem com diferentes obstáculos, exigindo superação;
- A oportunidade aos alunos para refletirem, experimentarem e agirem a partir dos conhecimentos científico-acadêmicos adquiridos;
- O exercício permanente de aprofundar conhecimentos e, ao mesmo tempo, indagar a relevância e pertinência para compreender, planejar, executar e avaliar situações de ensino-aprendizagem;
- Condições para efetivar, desde o início do percurso de formação, o conjunto das competências expressas no projeto político-pedagógico.

TÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS QUE COMPÕEM A PRÁTICA DE ENSINO COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 5º A prática de ensino é configurada como componente curricular no interior de disciplinas que constituem os componentes curriculares de formação, e não apenas nas disciplinas pedagógicas, estabelecendo-se cargas horárias específicas em cada uma das disciplinas de acordo com o projeto pedagógico, e devem ser registradas em diário de classe e acompanhadas pelo professor titular da disciplina.

Parágrafo Único As disciplinas que serão utilizadas para prática de ensino e suas respectivas cargas horárias são:

Disciplina	Carga Horária Total	CHPCC
Prática de Leitura e Produção de Textos	144h	50
Teoria da Literatura	144h	50
Morfossintaxe	144h	50
Fundamentos da Comunicação Humana	144h	50
Sintaxe do texto	144h	50

Literatura Portuguesa II	144h	50
Teorias do Discurso	144h	50
Literatura Brasileira III	144h	50
Língua Inglesa II	144h	50
Língua Inglesa III	144h	50
Linguística Aplicada ao Ensino de Inglês	72h	25
Língua Inglesa IV	72h	25
Língua Francesa II	144h	50
Língua Francesa III	144h	50
Língua Francesa IV	144h	50
Língua Espanhola II	144h	50
Língua Espanhola III	144h	50
Língua Espanhola IV	72h	25
Literatura Espanhola II	72h	25

TÍTULO V
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR DA
DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 6º A prática de como componente curricular desenvolvida no curso de Licenciatura em Letras e suas habilitações terá a carga horária total de 400 horas distribuídas ao longo dos 04 (quatro) anos de duração do curso, estando presente nas disciplinas das áreas de formação geral e específica, perfazendo carga horária de 50 (cinquenta) horas em cada disciplina. Nesses casos, o aluno passa a fazer o papel de professor, planejando, organizando e ministrando aulas e seminários, sempre orientado pelo professor responsável pela disciplina corrente e pelo coordenador de prática como componente curricular.

TÍTULO VI
DAS FORMAS DE PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 7º A Prática como Componente Curricular deverá se preocupar constantemente com a transposição didática dos conteúdos e, para tanto, o conjunto de formadores não deverá perder de vista a dimensão prática das disciplinas, proporcionando ao aluno melhor assimilação dos conteúdos trabalhados em sala de aula.

§1º A prática pode ser desenvolvida através de procedimentos que envolvam observação e reflexão de práticas escolares, visando à atuação em situações contextualizadas, assim como a ação direta e resolução de situações e problemas.

§2º Quando a prática não prescindir da observação e ação direta, esta poderá ser contemplada com atividades que envolvam narrativas orais e escritas de professores, produção de alunos, situações de simulações e estudos de casos.

§3º As atividades da Prática como componente Curricular devem atender a sistemática de planejamento, desenvolvimento e avaliação, sob a responsabilidade do professor da disciplina.

CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DA PRÁTICA COMO
COMPONENTE CURRICULAR

Art. 8º O registro das atividades de prática de ensino como componente curricular deverá ser feito pelo professor titular da disciplina, sob a orientação da Coordenação de Ensino de Graduação do Curso de Letras.

§1º O professor da disciplina deverá prever em seu plano de ensino os conteúdos que serão abordados durante as atividades de prática de ensino.

§2º No ato de preenchimento do diário de classe, o professor deverá especificar em quais dias foram realizadas as atividades de prática de ensino, bem com os conteúdos que foram abordados de acordo com o previsto no plano de ensino da disciplina.

§3º Poderão ser realizadas outras formas de registro das atividades, desde que sejam acordadas entre o professor e a Coordenação de Ensino de Graduação do Curso.

TÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DE PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 9º Serão atribuições da coordenação de prática:

- Apresentar plano de trabalho, que deverá ser apreciado pelo Colegiado de Curso;
- Compatibilizar os princípios, a organização e o desenvolvimento da Prática como Componente Curricular sob sua responsabilidade;
- Promover a articulação das diferentes práticas numa perspectiva interdisciplinar;
- Planejar e organizar propostas para o cumprimento das atividades de práticas como componente curricular;
- Promover a articulação entre as atividades de prática como componente curricular com o estágio supervisionado e com as atividades de trabalho acadêmico para a formação da identidade do professor como educador;
- Manter intercâmbio contínuo com todos os professores, incentivando-os e assessorando-os sobre a dimensão prática das diferentes disciplinas;
- Acompanhar os acadêmicos no cumprimento das atividades propostas;
- Apresentar relatórios e avaliações semestrais sobre as atividades desenvolvidas.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 10º A avaliação será concebida enquanto processo contínuo e sistemático de reflexão global da prática educativa e abrangerá aspectos relacionados à prática pedagógica do professor, ao desempenho do acadêmico e aos objetivos expressos nos projetos pedagógicos.

Art. 11º As avaliações do desempenho do acadêmico serão feitas pelo professor, observando o desenvolvimento do acadêmico quanto às atividades previstas, por meio de instrumentos e critérios de avaliação pré-fixados e seu comprometimento com o trabalho realizado.

Art. 12º O coordenador poderá organizar múltiplas formas de avaliação com o coletivo de professores envolvidos com o curso para que possam repensar constantemente a identidade do professor que se pretende formar.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º Caberá ao Colegiado de Curso dirimir quaisquer dúvidas e, se julgar necessário, regulamentar os atos que porventura não tenham sido abordados nesta regulamentação.

5.15 – Atividades Complementares: Regulamento

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórias do Curso de Letras e se caracterizam pelo conjunto das atividades de formação que proporcionam o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades requeridas dos profissionais de ensino.

Art. 2º - As Atividades Complementares compreendem atividades acadêmicas, científicas e culturais.

§ 1º - Para efeito deste Regulamento serão consideradas atividades acadêmicas:

- I. Freqüência e aprovação em cursos de extensão relacionados à área de Ciências Humanas, oferecidos pela própria Instituição ou outras instituições;
- II. Freqüência e aprovação em minicursos e oficinas relacionados à área de Ciências Humanas, oferecidos pela própria Instituição ou outras instituições;
- III. Freqüência e aprovação em disciplinas eletivas optativas livres relacionadas à área de interesse do aluno, oferecidas pela própria Instituição ou por outra Instituição de ensino superior;
- IV. Freqüência e aprovação em cursos de língua estrangeira, oferecidos pela própria Instituição ou por outras Instituições;
- V. Aprovação em exames internacionais de proficiência em língua estrangeira;
- VI. Participação no programa de monitoria do Curso de Letras;
- VII. Participação em atividades de apoio acadêmico e eventos relacionados às diferentes áreas do conhecimento, e promovidos pela Instituição ou similares ou outras Instituições;
- VIII. Realização de estágios extracurriculares relacionados à área de Letras;
- IX. Participação, como ouvinte, em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos relacionados à área de Letras, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- X. Participação em projetos ou ações de intervenção social, inclusive voluntariado, relacionados às áreas de Ciências Humanas;
- XI. Outros, desde que credenciados pela Coordenação do Curso de Letras.

§ 2º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades científicas:

- I. Participação em programas institucionalizados de iniciação científica;
- II. Participação em grupos de estudos e de pesquisa credenciados pela Instituição;
- III. Participação, como apresentador, em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos relacionados à área de Ciências Humanas, em âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- IV. Produção científica relacionada à área de Letras;
- V. Outros, desde que credenciados pela Coordenação do Curso de Letras.

§ 3º - Para efeito deste Regulamento, serão consideradas atividades culturais:

- I. Visitas a museus, feiras, exposições e outros espaços culturais relacionados às áreas de Ciências Humanas, desde que programadas pela instituição;
- II. Frequência e aprovação em cursos, minicursos e oficinas de enriquecimento cultural relacionados à área de Ciências Humanas, oferecidos pelos Cursos de Ciências Humanas da Instituição ou por outras instituições de ensino superior;
- III. Outros desde que credenciados pela Coordenação do Curso de Letras.

Art. 3º - Somente será convalidada a participação em atividades credenciadas pela Coordenação do curso de Letras e que puder ser comprovada por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º - As atividades Complementares compreendem 200 horas a serem desenvolvidas durante todo o Curso de Graduação.

§ 1º. - A carga horária de Atividades Complementares deve ser distribuída entre atividades acadêmicas, científicas e culturais, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais de 50% do total de horas previsto.

§ 2º. - A carga horária de Atividades complementares deve ser distribuída em pelo menos três anos letivos do Curso de Letras;

§ 3º. - A carga horária correspondente a cada uma das atividades complementares será determinada pela Coordenação de Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso de Letras

Art. 5º - Somente terão validade as atividades desenvolvidas durante o período de matrícula do aluno no Curso de Letras.

Parágrafo Único - Os alunos ingressantes no Curso de Letras, por meio de transferência interna ou externa, poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 6º - O calendário das Atividades Complementares será fixado e divulgado, no início de cada ano, pela Coordenação de Atividades Complementares, ouvida a Coordenação do Curso de Curso.

Art. 7º - A carga horária de cada uma das atividades propostas será a indicada no anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - As atividades Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas pela Coordenação do Curso de Letras;

§ 1º - A Coordenação de Atividades Complementares será exercida por professor indicado pela direção da Unidade.

§ 2º - Cabe à Coordenação de Atividades Complementares

- I. Elaborar e fazer cumprir o calendário de Atividades Complementares do Curso de Letras;
- II. Cadastrar e credenciar as Atividades Complementares do Curso de Letras;
- III. Determinar o valor, em horas-atividade, das Atividades credenciadas;
- IV. Divulgar, entre os alunos, as Atividades credenciadas;
- V. Orientar os alunos sobre o desenvolvimento das Atividades credenciadas;
- VI. Receber e organizar a documentação probatória pertinente;
- VII. Deferir ou indeferir a Atividade Complementar realizada;
- VIII. Controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual de cada aluno, atribuindo-lhe a quantidade de horas correspondentes ao tipo de atividade, de acordo com os limites previstos neste Regulamento;
- IX. Remeter à CAE informações referentes ao tipo de Atividade Complementar e respectiva carga horária computada, para registro no histórico escolar de cada aluno, após o cumprimento de carga mínima;
- X. Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias, de comum acordo com a Coordenação do Curso de Letras, para os casos não previstos neste Regulamento.

§ 3º - Cabe ao aluno:

- I. Escolher, entre as Atividades propostas, as que julgar mais pertinentes para sua formação;
- II. Distribuir o desenvolvimento das Atividades ao longo de todo o curso de graduação e entre as várias modalidades propostas;
- III. Recolher, para cada Atividade desenvolvida, os documentos comprobatórios;
- IV. Preencher, para cada Atividade desenvolvida, o relatório correspondente;
- V. Entregar o relatório e os documentos comprobatórios nos prazos definidos no calendário de Atividades Complementares.

Art. 9º - O controle das Atividades Complementares será feito mediante entrega do Formulário de Atividades Complementares, do qual deverão constar:

- I. O nome e o código de matrícula do aluno;
- II. O nome, o tipo e a descrição da atividade desenvolvida;
- III. A data e o horário de realização de atividade;
- IV. O relatório da atividade;
- V. Os documentos comprobatórios.

§ 1º - O Formulário de Atividades Complementares deverá ser preenchido pelo aluno e entregue, nos prazos determinados no calendário, à Coordenação de Atividades Complementares do Curso de Letras;

§ 2º - Somente serão convalidadas as atividades que não envolverem erros de preenchimento, que vierem acompanhadas de documentos idôneos e que se revelarem efetivamente pertinentes para a formação do profissional em Letras.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Estão sujeitos ao cumprimento das Atividades Complementares os alunos que ingressaram na nova matriz curricular do Curso de Letras, a partir do 1º (primeiro) ano de 2009, inclusive como condição para a obtenção de aprovação final no curso e colação de grau.

Art. 11 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Letras

Art. 12 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO V

Art. 13 – Os alunos ingressantes nos vestibulares anteriores a 2009 estão sujeitos ao plano de adaptação para cumprimento da carga horária exigida para as atividades complementares, em condições especiais.

ANEXO – DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Categoria da Atividade	Tipos de atividade	Carga Horária
	Disciplinas de outros cursos das diversas carreiras da universidade não previstas no curso de Letras ou disciplinas eletivas nos cursos de graduação da UFMT relacionados à área de formação ou afim.	30 horas por curso
	Realização de cursos de língua estrangeira, dentro ou fora da Instituição.	25% da carga horária anual do curso
	Exames de certificação de proficiência em Língua estrangeira.	10 horas por exame
	Monitorias regimentalmente estabelecidas pela UFMT.	30 horas por semestre

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGENS
DEPARTAMENTO DE LETRAS
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS

Atividades Acadêmicas	Participação em projetos ou ações (educativos, artísticos e culturais) de intervenção social inclusive voluntariado, de curta duração, pertinentes à área de formação.	20 horas por semestre
	Participação como ouvinte em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios e encontros nacionais, regionais e internacionais, promovidos pela Instituição ou por outras Instituições de Ensino Superior (IES).	4 horas por período
	Atuação como “apoio acadêmico” em eventos promovidos pela UFMT ou por outras instituições que estejam ligados diretamente as área de formação.	4 horas por evento
	Participação de cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização, pertinentes à área de formação, promovidos pela Instituição ou por outras Instituições de Ensino Superior (IES).	5 horas por período
	Realização de estágios extracurriculares relacionados à área de formação.	30 horas por semestre
Atividades Científicas	Publicação de trabalhos em periódicos regionais e nacionais da área de Letras, aceitos pela coordenação do curso.	15 horas por trabalho
	Publicação de trabalhos em periódicos internacionais da área de Letras, aceitos pela coordenação do curso	25 horas por trabalho
	Participação em projetos de iniciação científica, com duração de um ano, vinculados a órgãos de fomento à pesquisa.	40 horas por projeto
	Participação em grupos de pesquisa devidamente cadastrados e orientados por professores da UFMT, pelo período mínimo de um ano e acompanhado de relatórios anuais	25 horas por ano
	Participação em grupos de estudos, orientados por docentes da UFMT, pelo período mínimo de um ano acompanhado de relatórios anuais	15 horas por ano
	Participação como apresentador em seminários, semanas, simpósios, congressos, colóquios e encontros nacionais, regionais e internacionais, promovidos pela Instituição ou por outras Instituições de Ensino Superior (IES).	15 horas por evento
	Visitas a dispositivos didáticos e acadêmicos pertinentes à sua	